

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Contrato N°/Ano

CONTRATO - SERVIÇOS

CONTRATO N° 9505092/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, endereços eletrônicos juridico.licitacao@genteseguradora.com.br e licitacao@genteseguradora.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3023-8888, neste ato representada por **EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.176.016-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, pela legislação estadual aplicável e, ainda, no que couber, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da prestação de serviços de seguro automotivo para cobertura total de veículos novos e estratégicos de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNID. DE AQUISIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04804	Serviço de Seguro de Veículos	Unidade	01	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00
		Reserva Orçamentária para fins de Pagamento de Sinistro	Referente a 15% do valor da Apólice.			R\$ 6.412,50
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 49.162,50

1.3. Quadro detalhado dos veículos segurados, com as respectivas franquias reduzidas e prêmios individuais, conforme proposta vencedora da CONTRATADA:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
1	PYV1627	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167908	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
2	PYV1557	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166480	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
3	QMV1070	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520KB147698	R\$ 7.800,00	R\$ 522,42
4	PYV1555	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB153215	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
5	PYV1548	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167514	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
6	PYV6764	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB163725	R\$ 6.969,00	R\$ 515,22
7	PYV6712	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB157682	R\$ 6.969,00	R\$ 515,22
8	PYV6676	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB158822	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
9	QMV0411	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB221033	R\$ 6.700,00	R\$ 514,36
10	QMV0415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB232992	R\$ 6.700,00	R\$ 514,36
11	PYV1550	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167791	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
12	PYV1558	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166862	R\$ 6.969,00	R\$ 514,36
13	QMV2657	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	9BGJP7520LB128719	R\$ 7.400,00	R\$ 522,29
14	QMV2334	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118078	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
15	QMV2336	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118117	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
16	QMV2337	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB120180	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
17	QMV2339	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121247	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
18	QMV2335	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118110	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
19	QMV2338	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121055	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
20	QTV2B33	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB169289	R\$ 7.200,00	R\$ 521,26
21	SYZ0H50	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530278	R\$ 9.700,00	R\$ 539,51
22	SYZ0H51	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530265	R\$ 9.700,00	R\$ 539,51
23	SYZ0H52	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530277	R\$ 9.700,00	R\$ 539,51
24	SYZ0H53	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB514012	R\$ 9.800,00	R\$ 539,81
25	SYZ0I44	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519833	R\$ 9.800,00	R\$ 539,81
26	SYZ0I45	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519858	R\$ 9.752,00	R\$ 539,81
27	PUE8736	CITROEN/JUMPER F35LH 23S	935ZCWMNCH2164406	R\$ 19.363,00	R\$ 786,24
28	QXW5H28	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50547	R\$ 10.075,00	R\$ 763,03
29	QXW5H29	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50545	R\$ 10.075,00	R\$ 763,03
30	QXW3A75	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68856	R\$ 11.852,00	R\$ 738,67
31	QXW3A76	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68957	R\$ 11.852,00	R\$ 738,67
32	QXW3A77	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68958	R\$ 11.852,00	R\$ 738,67
33	QXW3A78	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68991	R\$ 11.852,00	R\$ 738,67

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
34	TTB6D85	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64936	R\$ 16.626,00	R\$ 1.168,63
35	QXW3A74	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68920	R\$ 11.852,00	R\$ 738,67
36	TTV6B88	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG65848	R\$ 16.626,00	R\$ 1.168,63
37	TTW4D97	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66904	R\$ 16.626,00	R\$ 1.168,63
38	TTY4B09	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66471	R\$ 16.626,00	R\$ 1.168,63
39	TTY4B14	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64999	R\$ 16.626,00	R\$ 1.168,63
40	QTU4G72	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKD00551	R\$ 11.615,00	R\$ 666,14
41	QTU6B31	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC99207	R\$ 11.615,00	R\$ 666,14
42	QTU5J76	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC98135	R\$ 11.615,00	R\$ 666,14
43	QXW5J17	I/FIAT SCUDO UNITR PAS	9VCVBYHVERA004657	R\$ 17.742,00	R\$ 1.124,72
44	QMV2049	I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	8AC906633KE170172	R\$ 26.414,00	R\$ 1.273,22
45	QMV1079	I/PEUGEOT 408 GRIFFETHPA	8AD4D5GVUKG005201	R\$ 9.600,00	R\$ 498,20
46	QMV1356	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA003028	R\$ 15.626,00	R\$ 706,72
47	QMV1357	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA002975	R\$ 15.626,00	R\$ 706,72
48	QXW5H27	I/PEUGEOT EXPERT CARGO	9V8VBYHVERA004126	R\$ 16.800,00	R\$ 944,01

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
49	QXW2F34	IVECO/DAILY 45-170CD	93ZC042CZN8502585	R\$ 28.825,00	R\$ 1.560,28
50	SYZ0G14	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12886	R\$ 19.525,00	R\$ 1.243,56
51	SYZ0G15	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12892	R\$ 19.525,00	R\$ 1.243,56
52	QMV0203	RENAULT/MASTER MARIM PAS	93YMAF4XEJJ990189	R\$ 22.664,00	R\$ 966,72
53	QXW1J95	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE4N4030011	R\$ 15.600,00	R\$ 561,10
54	QXW1J96	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE0N4030457	R\$ 15.565,00	R\$ 561,10
55	QXW1J97	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE6N4030074	R\$ 15.600,00	R\$ 561,10
56	PUE8821	VW/10.160 DRC 4X2	9531M62P4HR707109	R\$ 20.250,00	R\$ 1.680,30
57	ORC9504	VW/EUROBUS ESPECIALMC.ON	9532M62P8DR348507	R\$ 25.000,00	R\$ 1.680,30
VALOR TOTAL DO PRÊMIO (APÓLICE)					R\$ 42.750,00
RESERVA PARA PAGAMENTO DE SINISTRO (15%)					R\$ 6.412,50
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 49.162,50

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Aviso de Licitação;

1.4.3. as informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.4.4. a proposta comercial da CONTRATADA;

1.4.5. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, bem como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 49.162,50 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, assim composto:

4.1.1. Valor do prêmio total da apólice: **R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**;

4.1.2. Reserva orçamentária para pagamento de franquia/sinistro, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da apólice: **R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de emissão da apólice e demais ônus necessários ao cumprimento integral do objeto, ressalvado o IOF, em relação ao qual a CONTRATANTE detém imunidade constitucional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na seguinte dotação orçamentária:

1441 03 092 726 4150 0001 339039.10.0.10.1

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, em **22/04/2026**, conforme disposto no art. 92, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação), são as descritas no Termo de Referência, especialmente nos itens 10.1 e 10.2.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são as descritas no item 11 do Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as

obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo, conforme o caso, do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte que esteja em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a CONTRATANTE na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), e assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento,

sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9. Na hipótese de os veículos objeto deste contrato estarem submetidos a sistemas de monitoramento, rastreamento ou telemetria, as informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, à prevenção de sinistros e regulação de eventuais ocorrências.

12.10. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024 e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2.970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras MG será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral

EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA

Representante – GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA**,
Usuário Externo, em 06/05/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 06/05/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0804944** e o
código CRC **0858EADF**.

9990000001.002569/2026-33

0804944v2